



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Governo "O Futuro é Agora" – Administração 2005/2008

LEI Nº 1.271/2005

**“MODIFICA PARCIALMENTE A LEI Nº 939/96,
QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e especialmente com base no art. 73 –I – XIV e XXIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3.º, 19, 20, 21, 37, 40, 57, 58 e anexo I da Lei n.º 939/96, passam a vigor com as seguintes modificações:

“Art. 3.º - A Procuradoria Geral do Município é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o Assessoramento Jurídico Administrativo e Legislativo.

§ 1.º - A Procuradoria Geral do Município é composta por 02 (dois) Procuradores e um Procurador Geral.

§ 2.º - Compete ainda, à Procuradoria Geral, supervisionada pelo Procurador Geral:

I -

.....

IX-

§ 3.º - A remuneração de Procurador é aquela constante do Anexo I da Lei n.º 939/96, Referência de Cargo Comissionado Especial – CCE, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para o Procurador Geral.

.....

Art. 19 -

I – Departamento de Transportes e Departamento de oficina;

Parágrafo Único – Haverá um responsável pelo Departamento de Transportes e um responsável pelo Departamento de Oficina.

a) Área de Garagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Governo "O Futuro é Agora" – Administração 2005/2008

Art. 20 – Compete aos Departamentos de Transportes e Oficina supervisionar as seguintes atividades:

I – Ao Departamento de Transportes:

- a) A elaboração de estudos e projetos de obras viárias, bem como os respectivos orçamentos;
- b) O encaminhamento dos orçamentos de obras viárias ao Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos para aprovação;
- c) A abertura, construção, reforma, conservação e pavimentação das estradas municipais, visando dar garantia de trânsito durante todo ano;
- d) A construção, ampliação, reforma e conservação das pontes, pontilhões e “mataburros” localizados nas estradas do Município;
- e) A elaboração do planejamento de abertura e conservação de estradas rurais, dentro das possibilidades técnicas e financeiras da municipalidade, visando proporcionar a melhoria no escoamento da produção agropecuária do Município;
- f) A fiscalização das obras realizadas nas estradas municipais, zelando pelo cumprimento dos cronogramas de início e término, bem como pela correta aplicação dos materiais;
- g) A execução de convênios e/ou acordos com o DER-ES, visando dar manutenção às estradas estaduais que cortam o Município;
- h) A concessão e autorização para empresas privadas explorarem o transporte de passageiros no Município, respeitada a legislação em vigor;
- i) A execução de outras atividades correlatas.

II – Ao Departamento de Oficina:

- a) A inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação e providenciando os reparos que se fizerem necessários;
- b) A recuperação de peças que possam ser utilizadas em outros veículos;
- c) A tomada de providências para o encaminhamento de veículos e máquinas à oficina especializada, quando se fizerem necessárias;
- d) O recolhimento à sucata de todo o veículo que apresentar inproveitabilidade, devendo ser anotado em ficha, comunicando ao órgão responsável por bens patrimoniais, para efeito de baixa, respeitada a hierarquia funcional;
- e) A disposição, fiscalização e conservação de toda a ferramenta existente, de uso da oficina, assim como os equipamentos;
- f) A execução de outras atividades correlatas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Governo "O Futuro é Agora" – Administração 2005/2008

Da Área de Garagem

Art. 21 – Compete à Área de Garagem o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – A distribuição dos veículos aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as possibilidades da frota;
- II – A autorização, execução e controle do abastecimento, lubrificação, lavagem e guarda do veículo.
- III – O levantamento mensal do quadro demonstrativo por veículo e órgão, dos gastos de combustíveis e lubrificantes e peças utilizadas, para apreciação do Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
- IV – A execução de outras atividades correlatas.

Art. 37 -

I -

a)

II – Departamento de Esportes e Lazer

.....

Seção II

Do Departamento de Esportes e Lazer

Art. 40 – Compete ao Departamento de Esportes e Lazer o desenvolvimento das seguintes atividades:

.....

Art. 57 -

I -

a)

.....

s) Chefe do Departamento de Oficina;

t) Chefe do Departamento do Esportes e Lazer.

II -

III – Quantitativos: 19 (dezenove).

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Governo "O Futuro é Agora" – Administração 2005/2008

Art. 58 -

I -

a)

d) Chefe da Área de Garagem;

.....

II -

III – Quantitativo: 15 (quinze).

.....”

Art. 2.º - O Anexo I fica acrescido do demonstrativo abaixo, suprimindo a denominação “Procurador Geral do Município”:

Denominação	Quantidade	Referência	Remuneração	Distribuição
Procurador	03	CCE	2.000,00	Procuradoria

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e cinco (2005).

**ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL**